



DUTRA
MENESES
MOURA
& MUNIZ FILHO

CARTILHA ELEITORAL

PRÉ-CAMPANHA E CONVENÇÕES 2026

*O que o pré-candidato pode e não pode fazer
Cotas de gênero, condutas vedadas e calendário
eleitoral*

*Arts. 10, 36, 36-A e 73, Lei nº 9.504/97 · Res. TSE
23.610/2019, 23.609/2019 e 23.760/2026 · Súmula
TSE nº 73 · Jurisprudência TSE.*

NOSSOS SÓCIOS



Frederico César Dutra

Possui 21 anos de experiência em advocacia estratégica voltada ao TRF1 e STJ, nas mais diversas áreas do direito público e municipalista.



José Humberto Muniz Filho

Doutorando em direito (UnB) com ênfase em propriedade, contratos e obrigações. Possui atuação no direito imobiliário, contratual, concessões, PPPs e contencioso estratégico. Pesquisador visitante no Max Planck Institute for Comparative Public Law and International Law (Heidelberg-ALE) e no Max Planck Institute for Comparative and International Private Law (Hamburgo-ALE). É professor em cursos de pós-graduação.



Kledson Moura

Tem experiência na área do contencioso judicial, com ênfase no Direito Público, desenvolvendo, ainda, pesquisas sobre temáticas relacionadas ao Direito Público, em especial Direito Administrativo e Direito Tributário. Foi Procurador-Geral do Estado do Tocantins entre 2022-2024.



Rodrigo de Meneses

Mestre em direito.
Tem atuação nas áreas do direito eleitoral, direito societário, resolução alternativa de disputas, contratos comerciais e tribunais superiores. Juiz eleitoral do TRE/TO entre 2021 e 2024. Possui 19 anos de advocacia.



DUTRA
MENESES
MOURA
& MUNIZ FILHO

Brasília

Lago Sul, SHIS
QL 12, Conj. 13,
casa 01

Palmas

Plano Diretor
Sul, Q. 204 Sul
Alameda Beija-
Flor, 14

São Paulo

Ferreira de
Araújo, 221,
Pinheiros

SUMÁRIO

1. Período de pré-campanha
2. Palavras mágicas
3. Calendário eleitoral 2026 e convenções partidárias
4. Registro de candidatura
5. Cota de gênero: obrigatoriedade e fiscalização
6. Súmula 73/TSE: fraude à cota de gênero
7. Fraude à cota x fraude à candidatura individual
8. Financiamento de campanhas femininas
9. Condutas vedadas a agentes públicos (art. 73)
10. Períodos vedados
11. Impulsionamento pago de conteúdo
12. Checklist prático

1. PERÍODO PRÉ-CAMPANHA

A propaganda eleitoral somente é permitida a partir de 16 de agosto de 2026 (art. 36, caput, Lei nº 9.504/97). Antes dessa data vige o período de pré-campanha, no qual a lei autoriza diversas atividades desde que sem pedido explícito de voto.

O QUE PODE FAZER

- Mencionar a pretensa candidatura e exaltar qualidades pessoais (art. 36-A).
- Participar de entrevistas, debates e programas de rádio, TV e internet, inclusive com exposição de plataformas e projetos políticos.
- Realizar encontros, seminários e congressos em ambiente fechado e à expensas do partido.
- Realizar convenções partidárias. Convites veiculados sem pedido de voto são lícitos, mesmo destinados ao público em geral (RE 0600071-37/2025).
- Divulgar posicionamento pessoal sobre questões políticas nas redes sociais.
- Realizar campanha de arrecadação prévia de recursos (financiamento coletivo) a partir de 15 de maio do ano eleitoral.
- Manifestação espontânea sem financiamento em ambientes universitários, escolares ou comunitários.
- Impulsioneamento pago de conteúdo político-eleitoral na pré-campanha, observadas as condições da Seção 11.

O QUE NÃO PODE FAZER

- Pedido explícito de voto ou de não voto, literal ou por 'palavras mágicas'.
- Impulsioneamento pago de conteúdo com pedido de voto ou por meios proscritos no período de campanha.
- Uso de bens públicos ou estrutura da administração para promoção eleitoreira.
- Propaganda antecipada negativa: pedido de não voto, ofensa à honra ou divulgação de fato sabidamente inverídico.
- Distribuição de bens com conotação eleitoreira (cestas, atendimentos em troca de votos etc.).
- Contratação ou remuneração de pessoas para divulgar conteúdo eleitoral em favor de terceiros.
- A partir de 30 de junho de 2026, apresentar, comentar ou participar de programa de rádio ou TV.

2. “PALAVRAS MÁGICAS”: ROL EXEMPLIFICATIVO (TSE)

A propaganda eleitoral somente é permitida a partir de 16 de agosto de 2026 (art. 36, caput, Lei nº 9.504/97). Antes dessa data vige o período de pré-campanha, no qual a lei autoriza diversas atividades desde que sem pedido explícito de voto.

PEDIDO POSITIVO DE VOTO

Exemplos: vote - eleja - apoie - reeleja - marque sua cédula - tecle na urna - escolha - nos dê seu voto.

PEDIDO NEGATIVO DE VOTO

Exemplos: não vote - derrote - rejeite - ele não - diga não ao... - forasteiros aqui não - afaste - impeça a eleição de.

Atenção: "ELE NÃO", "DIGA NÃO AO FORASTEIRO" e "FORASTEIROS AQUI NÃO" foram reconhecidas como pedido implícito de não voto pelo TRE/CE (RE 0600052-07/2024). Já "tamo junto", "vamos juntos" e "venha conosco", usadas no contexto de convite a convenção partidária, não configuram propaganda antecipada (TSE, AgR-REspE 060023063; TRE/CE, RE 0600071-37/2025).

3. CALENDÁRIO ELEITORAL 2026 E CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

As Eleições 2026 ocorrerão em 4 de outubro (1º turno) e 25 de outubro (2º turno), com base na Resolução TSE nº 23.760/2026. Serão eleitos presidente e vice-presidente da República, governadores, senadores e deputados federais, estaduais e distritais.

4 de Abril

Prazo-limite (6 meses antes do 1º turno) para registro de estatutos de partidos e federações no TSE, domicílio eleitoral e filiação partidária dos pré-candidatos; data-limite para desincompatibilização de presidente, governadores e prefeitos que queiram concorrer a outros cargos.

30 de Junho

Emissoras de rádio e TV ficam proibidas de transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato.

5 de Julho

Início da propaganda intrapartidária (indicação de nome para a convenção), vedado uso de rádio, TV e outdoor; propaganda deve ser removida após a convenção.

20 de Julho a 5 de Agosto

Período de realização das convenções partidárias, nas quais partidos e federações deliberam sobre coligações e escolhem candidatas e candidatos.

Até 15 de Agosto

Prazo final para apresentação dos pedidos de registro de candidatura à Justiça Eleitoral (TSE para presidente; TREs para os demais cargos).

16 de Agosto

Início da propaganda eleitoral nas ruas e na internet.

18 de Agosto a 1º de Outubro

Horário eleitoral gratuito no rádio e na TV (1º turno).

4 de Outubro

1º turno das eleições.

25 de Outubro

2º turno (quando houver).

SOBRE AS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

Não há candidatura avulsa no Brasil: para concorrer, é necessária filiação partidária deferida até 6 meses antes do pleito. Podem participar da disputa os partidos com estatuto registrado no TSE até essa mesma data e com órgão de direção (definitivo ou provisório) na circunscrição do pleito. A ata da convenção é documento obrigatório do pedido de registro de candidatura e, para 2026, deve ser registrada exclusivamente no sistema CANDex, conforme orientação dos manuais de registro dos TREs (ex.: Manual de Convenções e de Registro de Candidatura do TRE/SP para 2026).

4. REGISTRO DE CANDIDATURA: REQUISITOS E DOCUMENTOS

Para concorrer a qualquer cargo eletivo em 2026, a pessoa deve comprovar, cumulativamente:

- Nacionalidade brasileira e pleno exercício dos direitos políticos;
- Alistamento eleitoral e domicílio eleitoral na circunscrição da disputa há, no mínimo, seis meses antes do pleito;
- Filiação partidária deferida pela legenda no mesmo prazo de seis meses;
- Idade mínima compatível com o cargo (35 anos para presidente/vice e senador; 30 para governador/vice; 21 para deputado federal, estadual ou distrital);
- Ausência de causas de inelegibilidade, inclusive as previstas na Lei da Ficha Limpa (LC 64/90).

Não podem se candidatar: analfabetos (à exceção das hipóteses legais), estrangeiros e militares em serviço obrigatório. O pedido de registro deve ser instruído com o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), o Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e a ata da convenção, além da documentação pessoal exigida pela legislação eleitoral. Em 2026, foi criado o Requerimento de Declaração de Elegibilidade (RDE), que permite consulta prévia à Justiça Eleitoral sobre a elegibilidade do pré-candidato antes do registro definitivo.

5. COTA DE GÊNERO: OBRIGATORIEDADE E FISCALIZAÇÃO

Nas eleições proporcionais (deputado federal, estadual e distrital), cada partido ou federação deve reservar no mínimo 30% e no máximo 70% das vagas de candidatura para cada sexo (art. 10, § 3º, Lei nº 9.504/97). A cota é requisito de validade do próprio Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP).

RECOMENDAÇÃO: ACOMPANHAMENTO ATIVO DAS CANDIDATURAS FEMININAS

Considerando a gravidade das sanções tratadas na Súmula 73/TSE (item 6), recomenda-se que o partido e a assessoria jurídica:

- Mantenham, acima de 30%, uma margem de segurança na composição da chapa feminina, para absorver eventuais indeferimentos, renúncias ou impugnações individuais sem comprometer o percentual mínimo;
- Documentem, desde já, atos efetivos de campanha de cada candidata (agenda de eventos, material de divulgação, movimentação de rede social, prestação de contas regular), evitando o padrão identificado pelo TSE como indício de candidatura fictícia;

- Acompanhem a aplicação proporcional dos recursos do FEFC/Fundo Partidário e do tempo de rádio/TV destinados às candidatas, com conta bancária específica, para viabilizar a comprovação de gasto efetivo em benefício de cada candidatura;
- Orientem as candidatas quanto à necessidade de movimentação financeira e votação minimamente expressivas, e de prestação de contas não padronizada, a fim de afastar qualquer presunção de fraude.

6. SÚMULA 73/TSE: FRAUDE À COTA DE GÊNERO

Aprovada em 16 de maio de 2024, a Súmula nº 73 do TSE uniformizou os critérios para reconhecimento da fraude à cota de gênero, definindo-a como o desrespeito ao percentual mínimo de 30% de candidaturas femininas (art. 10, § 3º, Lei nº 9.504/97), configurado pela presença de um ou mais dos seguintes elementos, avaliados no conjunto das circunstâncias do caso concreto:

- Votação zerada ou inexpressiva da candidata;
- Prestação de contas zerada, padronizada ou ausência de movimentação financeira relevante;
- Ausência de atos efetivos de campanha, divulgação ou promoção da candidatura por parte de terceiros.

CONSEQUÊNCIAS DO RECONHECIMENTO DA FRAUDE (SÚMULA 73/TSE)

- Cassação do DRAP da legenda e dos diplomas dos candidatos a ele vinculados, independentemente de prova de participação, ciência ou anuência dos demais candidatos da chapa;
- Inelegibilidade de quem praticou ou anuiu com a conduta, nas hipóteses de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE);
- Nulidade dos votos obtidos pelo partido, com recontagem dos quocientes eleitoral e partidário (art. 222 do Código Eleitoral), inclusive para fins do art. 224 do mesmo Código.

A jurisprudência mais recente do TSE tem debatido uma modulação dessa regra, para evitar que a cassação de toda a chapa atinja candidatos e eleitores estranhos à fraude — tema ainda em amadurecimento (ex.: casos julgados pelo TRE/SP em 2024–2025 e debate em curso no TSE envolvendo diretório estadual no Ceará).

7. FRAUDE À COTA X FRAUDE À CANDIDATURA INDIVIDUAL - DISTINÇÃO RELEVANTE

O TSE diferencia duas situações que, na prática, costumam ser confundidas:

SITUAÇÃO	CONSEQUÊNCIA
Fraude à cota de gênero	Aplicam-se as sanções da Súmula 73: cassação do DRAP, dos diplomas de toda a chapa e nulidade dos votos do partido.
Fraude à candidatura individual (candidatura fictícia isolada), sem afetar o percentual mínimo	Não configura fraude à cota, desde que remanesçam candidaturas regulares suficientes para observância dos 30%.

ENTENDIMENTO DO TSE

"A ocorrência de fraude eleitoral na forma de candidatura fictícia com votação zerada não configura o ilícito envolvendo a política afirmativa de participação feminina na política quando remanescem candidaturas regulares suficientes para a observância dos limites matemáticos previstos na legislação" (TSE, RO-El 0608599-75, Eleições 2024).

Em outras palavras: se uma candidatura feminina isolada for reconhecida como fraudulenta (fictícia) e a sua retirada do cômputo do partido não fizer o percentual cair abaixo de 30%, o partido não sofrerá as penas da fraude à cota — a irregularidade fica restrita, em princípio, à candidatura individual viciada, e não contamina o DRAP nem os demais diplomas da chapa.

Recomendação prática: por isso é essencial que o partido mantenha candidaturas femininas suficientes acima do piso de 30% (margem de segurança), de modo que eventual vício isolado em uma candidatura não arraste a chapa inteira para a fraude à cota.

8. FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS FEMININAS: REGRAS PARA 2026

Por força da Emenda Constitucional nº 117/2022, os partidos devem destinar às candidaturas femininas no mínimo 30% dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e do Fundo Partidário destinados a campanhas, bem como no mínimo 30% do tempo de propaganda gratuita no rádio e na TV. Se o partido lançar percentual de candidatas superior a 30%, a distribuição de recursos e tempo deve seguir essa mesma proporção superior.

- Os recursos devem ser depositados em conta bancária específica, para facilitar a fiscalização pelo MP Eleitoral, e é vedado seu emprego no financiamento de campanhas masculinas (salvo benefício comprovado à candidatura feminina, em atuação conjunta).

- Para 2026, o TSE decidiu que despesas com segurança pessoal das candidatas (custeáveis pelo FEFC diante de risco à atividade política) não podem ser contabilizadas dentro da cota mínima de 30% dos recursos femininos, para evitar o esvaziamento do financiamento direto às campanhas.

- O MP Eleitoral orienta os partidos a publicar em seus sites os critérios de distribuição dos recursos às candidaturas femininas, reforçando a transparência.

9. CONDUTAS VEDADAS A AGENTES PÚBLICOS EM ANO ELEITORAL (ART. 73, LEI 9.504/97)

Aplicam-se a todo agente público, servidor ou não, que exerça função pública ainda que transitoriamente ou sem remuneração (art. 73, § 1º). Constituem, também, atos de improbidade administrativa (art. 11, I, Lei nº 8.429/92) e espécie do gênero abuso de autoridade, apto a gerar inelegibilidade (art. 22, LC 64/90).

INCISO/§	CONDUTA VEDADA (RESUMO)
I	Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido ou coligação, bens móveis ou imóveis da administração pública.
II	Usar materiais ou serviços custeados pelo poder público que excedam as prerrogativas do cargo.

INCISO/§	CONDUTA VEDADA (RESUMO)
III	Ceder servidor público ou usar de seus serviços para comitês de campanha durante o horário de expediente, salvo licença/férias.
IV	Fazer, na circunscrição do pleito, distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por programa social, exceto casos já previstos em lei e em execução orçamentária anterior, ou calamidade e emergência.
V	Nomear, contratar, demitir sem justa causa ou remover/transferir servidor, nos 3 meses antes do pleito até a posse dos eleitos (com exceções legais).
VI, a/b/c	Transferência voluntária de recursos, publicidade institucional fora das exceções legais, e pronunciamento em cadeia de rádio/TV fora do horário eleitoral gratuito, nos 3 meses que antecedem o pleito.
VII	Realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos acima da média dos dois últimos anos não eleitorais.
VIII	Fazer revisão geral de remuneração de servidores que exceda a recomposição da perda inflacionária, no ano eleitoral.
§ 10	Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública, vedada durante todo o ano eleitoral (exceto calamidade, emergência ou programa social já em execução).

PENALIDADES (ART. 73, §§ 4º, 5º, 7º e 8º)

- Multa de 5 a 100 mil UFIR (atualizada, hoje na faixa de aproximadamente R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00), duplicada em caso de reincidência, aplicada individualmente a cada agente, partido, coligação ou candidato beneficiado;
- Cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado, agente público ou não;
- Sujeição às cominações da Lei de Improbidade Administrativa (art. 12, III, Lei 8.429/92);
- A responsabilização do beneficiário independe de prova de autorização ou anuência para a prática do ato, bastando o benefício objetivo.

10. PERÍODOS VEDADOS PELA LEGISLAÇÃO ELEITORAL

Nas eleições proporcionais (deputado federal, estadual e distrital), cada partido ou federação deve reservar no mínimo 30% e no máximo 70% das vagas de candidatura para cada sexo (art. 10, § 3º, Lei nº 9.504/97). A cota é requisito de validade do próprio Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP).

PERÍODO	VEDAÇÃO
Desde 1º de janeiro de 2026 até 31/12/2026	Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública (art. 73, § 10); obrigatoriedade de registro de pesquisas eleitorais no PesqEle.
A partir de 7 de abril (180 dias antes do 1º turno)	Vedação a concessão de revisão geral de remuneração de servidores que exceda a recomposição inflacionária.

PERÍODO	VEDAÇÃO
3 meses antes do pleito até a posse dos eleitos	Nomeações/exonerações de servidores (art. 73, V), transferências voluntárias de recursos e publicidade institucional (art. 73, VI), ressalvadas as exceções legais.
30 de junho em diante	Proibição de emissoras de rádio/TV transmitirem programa apresentado ou comentado por pré-candidato.
4 de julho em diante	Vedação de contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos em inaugurações e de comparecimento de candidato a inaugurações de obras públicas.
72 horas antes do pleito até 24 horas depois	Vedação de publicação, republicação ou impulsionamento pago de novos conteúdos sintéticos gerados por IA (art. 9º-B, Res. 23.610/2019, com redação da Res. 23.755/2026).
Até 1º de outubro de 2026	Último dia permitido para circulação paga ou impulsionada de propaganda eleitoral na internet (com desligamento obrigatório pelo provedor).

11. IMPULSIONAMENTO PAGO DE CONTEÚDO NA INTERNET

Na pré-campanha, o impulsionamento pago de conteúdo político-eleitoral é permitido (art. 3º-B, Res. TSE 23.610/2019) quando, cumulativamente:

- O serviço é contratado diretamente pelo partido, federação ou pela pessoa que pretende se candidatar (vedada contratação por terceiros ou intermediários);
- Não há pedido explícito de voto no conteúdo impulsionado;
- Os gastos são moderados, proporcionais e transparentes, observando-se as regras de impulsionamento aplicáveis à campanha.

Já na campanha (16/8 a 1º/10/2026), toda propaganda paga na internet só é lícita sob a forma de impulsionamento, identificado de forma inequívoca, contratado exclusivamente por partidos, federações, coligações e candidatos, e deve conter, de forma clara e legível, o CNPJ ou CPF do responsável e a expressão "Propaganda Eleitoral" (art. 57-C, Lei nº 9.504/97; art. 29, Res. TSE 23.610/2019). A jurisprudência do TSE é firme em não admitir que a mera disponibilização desses dados na "biblioteca de anúncios" da plataforma supra a exigência de constarem no próprio conteúdo patrocinado.

ENTENDIMENTO DO TSE

- Impulsionamento de propaganda negativa (crítica a adversário) é vedado — o impulsionamento só é permitido para promoção ou benefício próprio (art. 57-C, § 3º, Lei 9.504/97);
- Descumprimento das exigências de identificação sujeita o responsável a multa (R\$ 5 mil a R\$ 30 mil, ou o dobro do valor gasto, conforme o caso);
- É vedada a publicação, republicação (mesmo gratuita) e o impulsionamento pago de conteúdo sintético gerado por IA nas 72 horas antes e 24 horas depois da eleição; fora desse período, o uso de IA deve ser informado de forma explícita e destacada;
- Veiculação de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos configura abuso do poder político e pode levar à cassação do registro ou do mandato, além de apuração criminal (art. 323, Código Eleitoral).

12. PRÉ-CANDIDATOS COM MANDATO OU CARGO PÚBLICO: CUIDADOS ESPECIAIS

CRITÉRIO	PERMITIDO	VEDADO/RISCO
CrítériooEventos de gestão pública	Representação funcional legítima do mandato e prestação de contas de ações já realizadas.	Protagonismo desproporcional em inaugurações, discursos com perfil de campanha e assinatura de ordens de serviço sem função formal (TSE, AREspE 0600419-49/CE).
Publicações em redes sociais	Perfil pessoal do gestor: divulgação de atos de realizações do governo em perfil privado, sem dispêndio de recursos públicos (TSE, REspEI60003945/PR, 2022).	Perfil institucional: publicidade paga com recursos públicos que destaque sistematicamente a imagem ou o nome do pré-candidato, especialmente após o anúncio da candidatura.
Conduta vedada (3 meses antes do pleito)	Atos de gestão ordinários, sem conotação eleitoral, realizados no exercício regular do mandato.	A partir de 3 meses antes do pleito, vedações adicionais do art. 73: obras desnecessárias, distribuição de bens, serviços ou benefícios com caráter eleitoral.
Gravidade (art. 22, XVI, LC 64/90)	Condutas isoladas, de baixa repercussão e sem desvio de finalidade da máquina pública.	Uso massivo da estrutura pública, desvio de finalidade demonstrável e comprometimento da paridade de armas entre os candidatos.

13. DICAS PRÁTICAS: CHECKLIST DO PRÉ-CANDIDATO

Antes de qualquer publicação ou evento Verifique: há pedido de voto, explícito ou implícito? O conteúdo ofende a honra de alguém ou divulga informação falsa? A estrutura pública está sendo usada para benefício pessoal? Se a resposta for sim a qualquer dessas perguntas, consulte seu advogado eleitoral antes de agir.
Redes sociais e impulsionamento Evite hashtags, imagens ou legendas de conotação eleitoral antes de 16/08. Críticas ácidas são permitidas se não imputarem fatos inverídicos nem pedirem não voto. Atenção ao 'conjunto da obra': a soma de publicações pode configurar propaganda mesmo que cada post, isoladamente, pareça inocente (TSE, Rec-Rp 0600301-20/2022). Todo impulsionamento pago deve identificar CNPJ/CPF e a expressão 'Propaganda Eleitoral'.
Eventos e inaugurações (mandatários) Registre sua participação como representação funcional. Divulgue atos de governo em seu perfil pessoal, sem dispêndio de recursos públicos. Evite destaque exclusivo de sua imagem em perfis institucionais e discursos com perfil de campanha.
Composição da chapa e cota de gênero Mantenha margem de segurança acima de 30% de candidaturas femininas, com atos de campanha e prestação de contas documentados individualmente. Acompanhe a aplicação proporcional dos recursos do FEFC/Fundo Partidário e do tempo de propaganda. Consulte o advogado eleitoral antes de qualquer substituição de candidata que possa reduzir o percentual.
Propaganda negativa Críticas ao adversário são permitidas se baseadas em fatos verídicos e sem pedido de não voto. Expressões como 'ele não' ou ataques pessoais configuram propaganda antecipada negativa,

BASE LEGAL E JURISPRUDÊNCIA Arts. 10, 22-A, 36, 36-A, 57-C, 57-D e 73 a 77, Lei nº 9.504/97 · EC nº 117/2022 · Res. TSE 23.609/2019, 23.610/2019 (arts. 3º, 3º-A, 3º-B, 9º-B, 29 e 57-C) · Res. TSE 23.732/2024, 23.755/2026



DUTRA
MENESES
MOURA
& MUNIZ FILHO

DMF Advocacia

Palmas - TO | Brasília - DF | São Paulo - SP

Material de cunho informativo

Não substitui consulta jurídica especializada